



COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – COPEDH

Enunciado nº 6/2024 - COPEDH

“O Ministério Público, com fundamento nos arts. 3º, inciso VI, da Constituição Federal; 240, § 2º, do Código de Processo Penal; 31 da Lei Orgânica da Assistência Social; 64 e 66 da Resolução nº 40/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e na ADPF 976-STF, deve assegurar que a abordagem pessoal e a busca e apreensão de pertences de pessoas em situação de rua observem o contido nessas normas, respeitados os direitos e as garantias fundamentais.”

Apresentado na 1ª Reunião Ordinária do CNPG, de 12 de fevereiro de 2025, aprovado à unanimidade.